PORTARIA SUPES/PR N° 2, DE 14 DE MAIO DE 1997.

O Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Decreto nº 97.946 de 11.07.89, pela Portaria nº 2-P, de 6 de janeiro de 1994, e arts. 67 e 68 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, publicada no DOU do dia subsequente, pela Portaria nº 1.857, de 22 de setembro de 1995, pela Portaria nº 23, de 9 de setembro de 1993 Combinadas com o § 2º do art. 33 do Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e da Lei nº 7.679 de 23 de novembro de 1988,

TENDO EM VISTA a necessidade de ordenar o exercício da pesca, e

CONSIDERANDO o estado atual de conhecimento sobre a biologia das espécies pesqueiras. Resolve:

Art. 1º Fixar o tamanho mínimo de captura para a pesca do robalo "flecha (*Centropomus undecimalis*) e "peba" ou "peva" (*Centropomus parallelus* e *C. mexicanus*) em águas costeiras, estuarinas e rios que desaguem nas baías do Estado do Paraná.

Art. 2º Proibir, sob qualquer modalidade, a pesca de robalo "flecha" com comprimento total inferior a 45 cm.

Art. 3º Proibir, sob qualquer modalidade, a pesca do robalo "peva" (peba) com comprimento inferior a 30 cm.

Art. 4º Ficam excluídos da presente proibição as espécimes capturadas por embarcações que efetuam pesca não seletiva (parelhas e arrasto), trazendo-os como fauna acompanhante ou sem condições de retorno ao mar.

Art. 5º É vedado o transporte, a Comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécime proveniente da pesca proibida.

Art. 6º Os infratores desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221/67 e demais legislações complementares, especialmente as contidas na Lei nº 7.679/88.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DOU, ficando revogadas as disposições em contrário.

JONEL NAZARENO IURK

DOU 28/05/1997